



Detalhamento do extrato de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias

CNPJ: 11.358.124/0001-60 - MUNICIPIO DE TUPARETAMA - PREFEITURA MUNICIPAL

07/01/2019 15:21:11

Nº do Parcelamento
620265000Saldo Devedor do Parcelamento
R\$ 102.600,80Origem do Pedido
Unidade da Receita FederalData de Atualização do Saldo Devedor
07/01/2019Data do Pedido
26/04/2017Quantidade de Parcelas concedidas
240Situação do Parcelamento
ATIVO (EM DIA)Quantidade de Parcelas restantes
174

EXTRATO DE PARCELAMENTO

| Parcela | Dt. Vencimento | Valor Devido (R\$) | Dt. Pagamento | Valor Pago (R\$) | Saldo Devedor (R\$) | Situação da Parcela | Qtd. Pagamentos | Reemitir GPS | Emitir Resíduo |
|---------|----------------|--------------------|---------------|------------------|---------------------|---------------------|-----------------|--------------|----------------|
| 1 | 30/08/2013 | 5.967,59 | 09/08/2013 | 5.967,58 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 2 | 30/09/2013 | 5.967,59 | 10/09/2013 | 5.967,58 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 3 | 31/10/2013 | 5.967,59 | 10/10/2013 | 5.967,58 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 4 | 29/11/2013 | 5.967,59 | 08/11/2013 | 5.967,58 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 5 | 30/12/2013 | 5.967,59 | 10/12/2013 | 5.967,58 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 6 | 31/01/2014 | 5.967,59 | 10/01/2014 | 5.967,58 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 7 | 28/02/2014 | 5.967,59 | 10/02/2014 | 5.967,58 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 8 | 31/03/2014 | 5.967,59 | 10/03/2014 | 5.967,58 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 9 | 30/04/2014 | 6.650,80 | 10/04/2014 | 6.650,80 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 10 | 30/05/2014 | 6.650,80 | 09/05/2014 | 6.650,80 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 11 | 30/06/2014 | 6.650,80 | 10/06/2014 | 6.650,80 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 12 | 31/07/2014 | 6.650,80 | 10/07/2014 | 6.650,80 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 13 | 29/08/2014 | 6.650,80 | 08/08/2014 | 6.650,80 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 14 | 30/09/2014 | 6.650,80 | 10/09/2014 | 6.650,80 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 15 | 31/10/2014 | 6.650,80 | 10/10/2014 | 6.650,80 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 16 | 28/11/2014 | 6.650,80 | 10/11/2014 | 6.650,80 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 17 | 30/12/2014 | 6.650,80 | 10/12/2014 | 6.650,80 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 18 | 30/01/2015 | 6.650,80 | 09/01/2015 | 6.650,80 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 19 | 27/02/2015 | 6.650,80 | 10/02/2015 | 6.650,80 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 20 | 31/03/2015 | 6.650,80 | 10/03/2015 | 6.650,80 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 21 | 30/04/2015 | 6.935,45 | 10/04/2015 | 7.502,13 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 22 | 29/05/2015 | 6.935,45 | 08/05/2015 | 7.502,13 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 23 | 30/06/2015 | 6.935,45 | 10/06/2015 | 7.502,13 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 24 | 31/07/2015 | 6.935,45 | 10/07/2015 | 7.502,13 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 25 | 31/08/2015 | 6.935,45 | 10/08/2015 | 7.502,13 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 26 | 30/09/2015 | 6.935,45 | 10/09/2015 | 7.502,13 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 27 | 30/10/2015 | 6.935,45 | 09/10/2015 | 7.502,13 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 28 | 30/11/2015 | 6.935,45 | 10/11/2015 | 7.502,13 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 29 | 30/12/2015 | 6.935,45 | 10/12/2015 | 7.502,13 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |
| 30 | 29/01/2016 | 6.935,45 | 08/01/2016 | 7.502,13 | 0,00 | Liquidada | 1 | - | |

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/ep/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f13ba69de8



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f13ba69de8

| Parcela | Dt. Vencimento | Valor Devido (R\$) | Dt. Pagamento | Valor Pago (R\$) | Saldo Devedor (R\$) | Situação da Parcela | Qtd. Pagamentos | Reemitir GPS |
|---------|----------------|--------------------|---------------|------------------|---------------------|---------------------|-----------------|--------------|
| 31 | 29/02/2016 | 6.935,45 | 10/02/2016 | 7.502,13 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 32 | 31/03/2016 | 6.935,45 | 10/03/2016 | 7.502,13 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 33 | 29/04/2016 | 7.145,08 | 08/04/2016 | 9.583,33 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 34 | 31/05/2016 | 7.145,08 | 10/05/2016 | 9.583,33 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 35 | 30/06/2016 | 7.145,08 | 10/06/2016 | 9.583,33 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 36 | 29/07/2016 | 7.145,08 | 08/07/2016 | 9.583,33 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 37 | 31/08/2016 | 7.145,08 | 10/08/2016 | 9.583,33 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 38 | 30/09/2016 | 7.145,08 | 09/09/2016 | 9.583,33 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 39 | 31/10/2016 | 7.145,08 | 10/10/2016 | 9.583,33 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 40 | 30/11/2016 | 7.145,08 | 10/11/2016 | 9.583,33 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 41 | 29/12/2016 | 7.145,08 | 09/12/2016 | 9.583,33 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 42 | 31/01/2017 | 7.145,08 | 10/01/2017 | 9.583,33 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 43 | 28/02/2017 | 7.145,08 | 10/02/2017 | 9.583,33 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 44 | 31/03/2017 | 7.145,08 | 10/03/2017 | 9.583,33 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 45 | 28/04/2017 | 557,69 | 10/04/2017 | 9.583,33 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 46 | 31/05/2017 | 814,28 | 10/05/2017 | 814,28 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 47 | 30/06/2017 | 819,46 | 09/06/2017 | 819,46 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 48 | 31/07/2017 | 823,98 | 10/07/2017 | 823,98 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 49 | 31/08/2017 | 828,44 | 10/08/2017 | 828,44 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 50 | 29/09/2017 | 832,91 | 08/09/2017 | 832,91 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 51 | 31/10/2017 | 836,47 | 10/10/2017 | 836,47 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 52 | 30/11/2017 | 840,04 | 10/11/2017 | 840,04 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 53 | 28/12/2017 | 843,22 | 08/12/2017 | 843,22 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 54 | 31/01/2018 | 846,23 | 10/01/2018 | 846,23 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 55 | 28/02/2018 | 849,47 | 09/02/2018 | 849,47 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 56 | 29/03/2018 | 852,09 | 09/03/2018 | 852,09 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 57 | 30/04/2018 | 855,05 | 10/04/2018 | 855,05 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 58 | 31/05/2018 | 857,95 | 10/05/2018 | 857,95 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 59 | 29/06/2018 | 860,85 | 08/06/2018 | 860,85 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 60 | 31/07/2018 | 863,75 | 10/07/2018 | 863,75 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 61 | 31/08/2018 | 866,76 | 10/08/2018 | 866,76 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 62 | 28/09/2018 | 869,94 | 10/09/2018 | 869,94 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 63 | 31/10/2018 | 872,56 | 10/10/2018 | 872,56 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 64 | 30/11/2018 | 875,57 | 09/11/2018 | 875,57 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 65 | 28/12/2018 | 878,30 | 10/12/2018 | 878,30 | 0,00 | Liquidada | 1 | - |
| 66 | 31/01/2019 | 881,03 | - | 0,00 | 881,04 | Devedora | 0 | - |

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados



Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação

Gerar Guia de Resíduos

Gerar Guia de Quitação

Versão 7.1.0

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/ecac/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f13ba69de8



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f3ba69d88



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
DE TUPARETAMA

**TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO E CONFISSÃO
DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS
Nº 02539/2013**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02539/2013)**



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b7d1-e9f3b6d9e48

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Tuparetama/PE
Endereço: AV CENTRAL, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3828-1156
E-mail: funpretu@hotmail.com
Representante legal: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
CPF: 685.625.194-72
Cargo: Prefeito
E-mail: funpretu@hotmail.com

CNPJ: 11.358.124/0001-80
CEP: 56760-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA
Endereço: AV CENTRAL, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3828-1156
E-mail: funpretu@hotmail.com
Representante legal: PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR
CPF: 063.411.194-96
Cargo: Gerente
E-mail: funpretu@hotmail.com

CNPJ: 05.785.402/0001-22
CEP: 56760-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 331 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 639.765,49 (seiscentos e trinta e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 639.765,49 (seiscentos e trinta e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.665,69 (dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira

A primeira parcela, no valor R\$ 2.665,69 (dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 31/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 331/2013

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês de consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial

Edvan Cesar Pessoa da Silva
PREFEITO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02539/2013)



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://cfe.cce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 563e416c-402e-40b6-b37d-e9f3ba69de8

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento)

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CRED no Renda Agência 3802-4, Conta 21410-8, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama - PE / 28/11/2013

Prefeitura Municipal de Tuparetama
EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA
PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

Testemunhas:

SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 476.947.004-59
RG: 3158710 SSP PE

GILDAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 356.419.244-15
RG: 2546980 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02539/2013)



DECLARAÇÃO

EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 02539/2013, firmado entre o/a Tuparetama e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA em 28/11/2013, publicado em 28/11/2013, no

- mural
 jornal _____ - Edição n° _____ de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ Edição n° _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Tuparetama, 28/11/2013,


EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f13ba69de8

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

GNPJ: 11.093.124/0001-00

Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE

Título: TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

Lei autorizativa do parcelamento: Nº 331 DE 28 DE NOVENBRO DE 2013

Numero do acordo: 02539/2013

Data de consolidação do Termo: 28/11/2013

Data de assinatura do Termo: 28/11/2013

Data de vencimento da 1ª: 10/12/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 03/2009 Final: 13/2012

Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 422.722,67

Diferença apurada atualizada: 639.765,49

Valor da parcela na data de consolidação: 2.665,69

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60

Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE

Título: TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

Lei autorizativa do parcelamento: Nº 331 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Número do acordo: 02539/2013

Data de consolidação do Termo: 28/11/2013

Data de assinatura do Termo: 28/11/2013

Data de vencimento da 1ª: 31/12/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 03/2009 Final: 13/2012

Diferença apurada: 422.722,67

Diferença apurada atualizada: 639.765,49

Quantidade de Parcelas: 240

Valor da parcela na data de consolidação: 2.665,69

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------------------|-------------|----------------|----------|-------|----------------------|
| 03/2009 | - | -0,74 | 1.890,23 | 55,00 | 4.407,39 | | 12.420,82 |
| 04/2009 | 6.152,24 | -0,15 | 1.911,50 | 54,00 | 4.354,42 | | 12.418,16 |
| 05/2009 | 6.067,47 | -0,07 | 1.890,62 | 53,00 | 4.217,79 | | 12.175,88 |
| 06/2009 | 6.185,16 | -0,10 | 1.935,34 | 52,00 | 4.222,66 | | 12.343,16 |
| 07/2009 | 6.351,88 | -0,43 | 2.023,71 | 51,00 | 4.271,55 | | 12.647,14 |
| 08/2009 | 6.532,55 | -0,36 | 2.112,63 | 50,00 | 4.322,59 | | 12.967,77 |
| 09/2009 | 6.501,94 | 0,42 | 2.066,32 | 49,00 | 4.196,45 | | 12.766,71 |
| 10/2009 | 6.568,75 | 0,05 | 2.083,61 | 48,00 | 4.153,13 | | 12.805,49 |
| 11/2009 | 6.555,12 | 0,10 | 2.070,76 | 47,00 | 4.054,16 | | 12.680,04 |
| 12/2009 | 6.304,23 | -0,26 | 2.012,94 | 46,00 | 3.825,90 | | 12.143,07 |
| 13/2009 | 6.555,12 | -0,26 | 2.063,06 | 46,00 | 3.978,16 | | 12.626,33 |
| 01/2010 | 7.396,45 | 0,63 | 2.300,92 | 45,00 | 4.364,72 | | 14.064,09 |
| 02/2010 | 6.422,01 | 1,18 | 1.899,63 | 44,00 | 3.661,52 | | 11.963,16 |
| 03/2010 | 5.555,78 | 0,94 | 1.859,87 | 43,00 | 3.618,73 | | 12.034,38 |
| 04/2010 | 6.905,89 | 0,77 | 1.892,35 | 42,00 | 3.696,52 | | 12.497,76 |
| 05/2010 | 7.725,00 | 1,19 | 2.016,02 | 41,00 | 4.019,18 | | 13.822,06 |
| 06/2010 | 7.420,84 | 0,85 | 1.842,59 | 40,00 | 3.705,37 | | 12.968,90 |
| 07/2010 | 7.363,87 | 0,15 | 1.814,46 | 39,00 | 3.579,55 | | 12.757,86 |
| 08/2010 | 7.644,01 | 0,77 | 1.810,87 | 38,00 | 3.592,85 | | 13.047,73 |
| 09/2010 | 7.643,28 | 1,15 | 1.702,92 | 37,00 | 3.458,09 | | 12.804,29 |
| 10/2010 | 7.986,94 | 1,01 | 1.662,05 | 36,00 | 3.480,84 | | 13.149,83 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| | | | | | | | |
|---------|-----------|-------|-------|----------|-------|-----------|-----------|
| 11/2010 | 7.749,14 | 1,45 | 19,33 | 1.497,91 | 35,00 | 3.236,47 | 12.483,52 |
| 12/2010 | 44.941,19 | 0,69 | 18,51 | 8.318,61 | 34,00 | 18.108,33 | 71.368,13 |
| 13/2010 | 7.583,82 | 0,69 | 18,51 | 1.403,77 | 34,00 | 3.055,78 | 12.043,37 |
| 01/2011 | 920,60 | 0,79 | 17,58 | 161,84 | 33,00 | 357,21 | 1.439,65 |
| 02/2011 | 293,12 | 1,00 | 16,42 | 48,13 | 32,00 | 109,20 | 450,45 |
| 03/2011 | 3.210,65 | 0,62 | 15,70 | 504,07 | 31,00 | 1.151,56 | 4.866,28 |
| 04/2011 | 2.466,24 | 0,45 | 15,18 | 374,38 | 30,00 | 852,19 | 3.692,81 |
| 05/2011 | 3.552,42 | 0,43 | 14,69 | 521,85 | 29,00 | 1.181,54 | 5.255,81 |
| 06/2011 | 5.158,41 | -0,18 | 14,90 | 768,60 | 28,00 | 1.659,56 | 7.586,57 |
| 07/2011 | 6.803,16 | -0,12 | 15,04 | 1.023,20 | 27,00 | 2.113,12 | 9.939,48 |
| 08/2011 | 6.768,54 | 0,44 | 14,53 | 983,47 | 26,00 | 2.015,52 | 9.767,53 |
| 09/2011 | 6.818,71 | 0,65 | 13,79 | 940,02 | 25,00 | 1.939,18 | 9.695,91 |
| 10/2011 | 6.254,52 | 0,53 | 13,19 | 824,97 | 24,00 | 1.699,08 | 8.778,57 |
| 11/2011 | 6.289,51 | 0,50 | 12,63 | 794,37 | 23,00 | 1.629,29 | 8.713,17 |
| 12/2011 | 5.875,02 | -0,12 | 12,76 | 749,65 | 22,00 | 1.457,43 | 8.082,10 |
| 13/2011 | 7.604,86 | -0,12 | 12,76 | 970,38 | 22,00 | 1.886,55 | 10.461,79 |
| 01/2012 | 9.182,61 | 0,25 | 12,48 | 1.145,99 | 21,00 | 2.169,01 | 12.497,61 |
| 02/2012 | 4.950,24 | -0,06 | 12,55 | 621,26 | 20,00 | 1.114,30 | 6.685,80 |
| 03/2012 | 4.362,08 | 0,43 | 12,07 | 526,50 | 19,00 | 928,83 | 5.817,41 |
| 04/2012 | 3.110,08 | 0,85 | 11,12 | 345,84 | 18,00 | 622,07 | 4.077,99 |
| 05/2012 | 4.062,36 | 1,02 | 10,00 | 406,24 | 17,00 | 759,66 | 5.228,26 |
| 06/2012 | 4.913,48 | 0,66 | 9,28 | 455,97 | 16,00 | 859,11 | 6.226,56 |
| 07/2012 | 4.726,03 | 1,34 | 7,84 | 370,52 | 15,00 | 764,48 | 5.861,03 |
| 08/2012 | 8.212,73 | 1,43 | 6,32 | 519,04 | 14,00 | 1.222,45 | 9.954,22 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| | | | | | | | |
|---------------|-------------------|-------|------|------------------|-------|-------------------|-------------------|
| 09/2012 | 8.371,78 | 0,97 | 5,29 | 442,87 | 13,00 | 1.145,90 | 9.960,55 |
| 10/2012 | 8.258,99 | 0,02 | 5,27 | 435,25 | 12,00 | 1.043,31 | 9.737,55 |
| 11/2012 | 4.089,81 | -0,03 | 5,30 | 216,76 | 11,00 | 473,72 | 4.780,29 |
| 12/2012 | 44.334,06 | 0,68 | 4,59 | 2.034,93 | 10,00 | 4.636,90 | 51.005,89 |
| 13/2012 | 48.831,92 | 0,68 | 4,59 | 2.241,39 | 10,00 | 5.107,33 | 56.180,64 |
| TOTAL: | 422.722,67 | | | 70.560,17 | | 146.482,65 | 639.765,49 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60
Representante Legal: 685.625.194-72 - EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

Data: 28/11/2013 Assinatura: *Edvan Cesar P. Silva*

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62
Representante Legal: 063.411.194-86 - PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

Data: 28/11/2013 Assinatura: *Pedro Rabelo de V. Junior*

TESTEMUNHAS:

Sonia Maria de Freitas Bezerra
Nome: SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 476.947.004-58

Gildailda Rodrigues da Silva Gomes
Nome: GILDAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 356.419.244-15





AUTORIZAÇÃO PARADÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS- FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 02539/2013 | Data | 28/11/2013 |
| Valor consolidado | 639.765,49 | Valor da prestação inicial | 2.665,69 |
| Número prestações | 240 | Vencimento 1ª prestação | 31/12/2013 |

DEVEDOR

| | | | |
|---------------------|------------------------------|------------|-----------------|
| Ente Federativo | Município de Tuparetama - PE | CNPJ | 11.358.124/0001 |
| Representante Legal | EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA | CPF | 685.625.194-72 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 3802-4 |
| | | Conta nº | 21410-8 |

CREDOR

| | | | |
|---------------------|--|------------|-----------------|
| Unidade Gestora | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA - FUNPRETU | CNPJ | 05.785.402/0001 |
| Representante Legal | PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR | CPF | 063.411.104-96 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 3802-4 |
| | | Conta nº | 6.379-7 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quinta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil debitar na conta destinada às liberações de crédito e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver em vigor o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

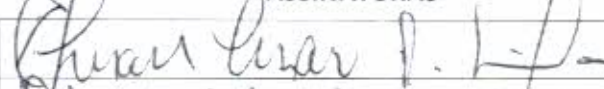
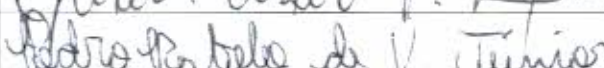
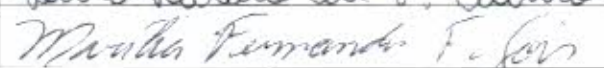
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Tuparetama - PE, 28 de novembro de 2013.

ASSINATURAS

| | | |
|-----------------|--|---|
| ENTE FEDERATIVO |  | Edvan Cesar Pessoa da Silva PREFEITO |
| UNIDADE GESTORA |  | |
| BANCO DO BRASIL |  | Maria Fátima de Fátima Escritório Município de Tuparetama |

Recibo do Am
29-11-2013



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE
Endereço: AV CENTRAL, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3828-1156
Fax: (087) 3828-1156
CNPJ: 11.358.124/0001-60
Complemento:
CEP: 56700-000
E-mail: tupretu@hotmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Cargo: Prefeito
E-mail: tupretu@hotmail.com
CPF: 686.626.194-72
Complemento do Cargo:
Data Inicio de Gestao: 01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA
Endereço: AV CENTRAL, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3828-1156
Fax: (087) 3828-1156
CNPJ: 05.785.402/0001-62
Complemento:
CEP: 56760-000
E-mail: tupretu@hotmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR
Cargo: Gerente
Telefone: (087) 3828-1156
Fax: (087) 3828-1156
Complemento do Cargo:
CPF: 063.411.194-96
E-mail: tupretu@hotmail.com
Data Inicio de Gestao: 02/01/2013

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: JOSÉ ALVES DE ALBUQUERQUE NETO
Telefone: (087) 3828-1156
Fax: (087) 3828-1156
Data de envio: 28/11/2013
CPF: 412.380.283-49
E-mail: tupretu@hotmail.com



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Numero do acordo: 02539/2013

Valor consolidado: 639.765,49

Data de consolidação do termo: 28/11/2013

Valor da parcela inicial: 2.665,69

Data de assinatura do Termo: 28/11/2013

Rúbrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Data de vencimento da 1ª parcela: 31/12/2013

Lei autorizativa do parcelamento: Nº 331 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Lei específica: 331/2013

Competência: Inicial: 03/2009 Final: 12/2012

Quantidade de Parcelas: 240

Critério de atualização:

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Taxa de juros: 1,00 ann

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Taxa de juros: 1,00 ann

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Taxa de juros: 1,00 ann

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 476.947.004-59

Nome: SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

RG: 3158710 SSP PE

Telefone: (087) 9904-6222

E-mail: soniafrelas.scj@hotmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 356.419.244-15

Nome: GILDALDA RODRIGUES DA SILVA GOMES

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

RG: 2546980 SSP PE

Telefone: (087) 3828-4156

E-mail: funprelu@hotmail.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (juros e multa em caso de mora)



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f3ba69de8



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

| 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATE O PROXIMO VENCIMENTO | | | | | | | |
|---|------------|------------|-------------|-------------|----------------|-------|---------------|
| Nº PARCELA | VENCIMENTO | INDICIE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | VALOR PARCELA |
| 001 | 31/12/2013 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.665,69 |
| TOTALIS: | | | | 0,00 | | 0,00 | 2.665,69 |

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 28/11/2013



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE TUPARETAMA
CNPJ.: 11.358.124/0001-60



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f13ba69de8

LEI Nº 331 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tuparetama - PE com o Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - FUNPRETU.

O Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Tuparetama - PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - PE, relativos a competências até dezembro e 13º Salário de 2012, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais e das contribuições suplementares para cobertura de déficit atuarial, devidas e não repassadas pelo Município, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável no momento da opção pelo parcelamento, a qual se dará até 30 de novembro de 2013.

§1º. Todas as contribuições devidas pelos entes que compõem a Administração Municipal, direta ou indireta, podem vir a ser objeto de parcelamento.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE TUPARETAMA
CNPJ.: 11.358.124/0001-60



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stc.e-pte.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f3ba69de8

§2º. O parcelamento criado por esta lei deverá ser rescindido em caso de não pagamento de 3 (três) prestações mensais sucessivas, ou de 6 (seis) prestações alternadas.

§3º. As prestações serão exigíveis no décimo dia de cada mês, a partir do mês subsequente ao da formalização do pedido de parcelamento.

§4º. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no décimo dia do mês subsequente em que vier a ser formalizado o parcelamento.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



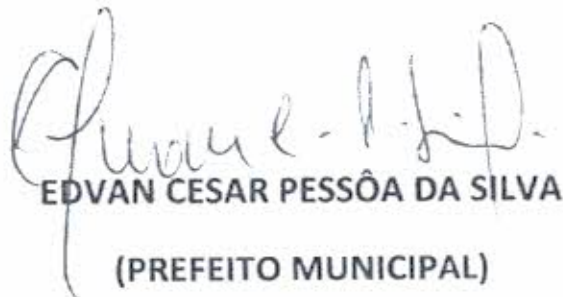
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE TUPARETAMA
CNPJ.: 11.358.124/0001-60



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f3ba69d88

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPARETAMA, 28 DE NOVEMBRO DE 2013.


EDVAN CESAR PESSÔA DA SILVA
(PREFEITO MUNICIPAL)

Edvan Cesar Pessoa da Silva
PREFEITO

Edvan Cesar Pessoa da Silva
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f13ba694e8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA

CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37

e-mail: camaratup@vafra.com.br

Fone/Fax: 3828-1148

Tuparetama, 09 de dezembro de 2010

Ofício N° 086/2010

Exmo. Sr.

De acordo com o que preceitua a legislação em vigor, informo ao chefe do Poder Executivo de que na Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro, foi submetido a votação o Projeto de Lei N° 08/2010, que autoriza o Parcelamento de Dívida do Poder Executivo com o Fundo de Previdência de Tuparetama – FUNPRETU e dá outras providências, o qual foi aprovado por dois terços desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,


Sebastião Nunes de Sales
1° Secretário

Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA

CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37

e-mail:

Fone/Fax: 3828-1148

Decreto Legislativo Nº 08/2010

Ementa – Autoriza o Parcelamento de Dívida do Poder Executivo com o Fundo de Previdência de Tuparetama – FUNPRETU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de dívida com o Fundo de Previdência de Tuparetama – FUNPRETU, cujas regras obedecerão ao contido na presente Lei.

Art. 2º - O objeto do Parcelamento da Dívida é a obrigação contraída pelo município de Tuparetama com o FUNPRETU, consolidado e atualizado até 31/12/2009, proveniente de contribuição patronal relativa aos salários dos servidores do Município, acrescidos das respectivas retenções efetuadas no mesmo período e não repassadas ao FUNPRETU, referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009.

§1º - A dívida concernente às contribuições patronais referente à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009, no valor total atualizado e corrigido de R\$ 1.797.966,66 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

§2º - Os débitos oriundos das contribuições descontadas dos servidores e não repassados ao FUNPRETU, relativos à mesma competência do parágrafo anterior, no valor de R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 3º - Sobre o valor nominal de cada competência da dívida, objeto do parcelamento tratado nesta Lei, será aplicado o IGPM/FGV como índice de correção monetária.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA

CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37

e-mail:

Fone/Fax. 3828-1148

Art. 4º - Sobre o valor corrigido, conforme previsto no art. 3º desta Lei, incidirão juros de 1% am e multa de 2%.

Art. 5º - O valor da dívida constante no caput do art. 2º desta lei, está consolidado nos Termos de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, lavrado com base nos valores e tempo decorrido em 31/12/2009.

Art. 6º - As parcelas previstas no §1º, do art. 2º, serão quitadas até o último dia útil de cada mês, vencendo, a primeira, no mês subsequente, ao da promulgação da presente lei.

Art. 7º - O não pagamento de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de seis parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Parágrafo Único - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos de correção pelo IGPM e juros de 1% am. Será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 8º - Constituem motivos para a rescisão do parcelamento, ainda:

I - infração a qualquer das cláusulas do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento:

II - a falta de recolhimento de quaisquer contribuições corrente mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Art. 9º - As despesas decorrentes do pagamento da dívida individualizada no art. 2º da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará que seja consignado no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município de Tuparetama, durante o prazo estabelecido para o pagamento do parcelamento das dívidas de que tratam esta Lei, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios do cumprimento desta Lei.





Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Tuparetama (PE), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Central, s/n, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.358.124/0001-60, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito Municipal de TUPARETAMA (PE), portador do CPF n.º 138.098.304-53 e do RG n.º 1.296.480 - SSP/PE, residente e domiciliado neste município de TUPARETAMA (PE) e o Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - FUNPRETU, CNPJ N.º 05.785.402/0001-62, sediado na Av. Central S/N, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO GOMES VASCONCELOS MENEZES**, Presidente, portador do CPF n.º 038.303.864-27, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 01/06/2001, pela Lei n.º 195/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal n.º 280/2010, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - FUNPRETU é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de TUPARETAMA (PE) da quantia R\$ 2.410.774,07 (dois milhões, quatrocentos e dez mil setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos), correspondente às importâncias consolidadas e atualizadas até 31/12/2009, provenientes de contribuição patronal relativa aos salários dos servidores do Município, acrescidos das respectivas retenções efetuadas no mesmo período e não repassadas ao FUNPRETU, referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009.

Parágrafo Primeiro - A dívida concernente às contribuições patronais referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009, no valor total atualizado e corrigido de R\$ 1.797.966,66 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Segundo - Os débitos oriundos das contribuições descontadas dos servidores e não repassados ao FUNPRETU, relativos à mesma competência do parágrafo anterior, no valor de R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais.

Parágrafo Terceiro - Pelo presente instrumento o Município de TUPARETAMA (PE), confessa ser devedor do montante citado e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

Parágrafo Quarto - A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral



Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **Fundo de Previdência dos Servidores - FUNPRETU** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1. Estabelece-se o valor atualizado da dívida do município de TUPARETAMA (PE) com o Fundo de Previdência do Servidor - FUNPRETU, referente ao período de JANEIRO DE 2005 a DEZEMBRO DE 2009, inclusive o 13º salário, de cada débito de compensação de proventos, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento:

| FONTE | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|---------------|---------------------|--------------------------|------------------|-------------------|---------------------|
| SERVIDORES | 520.769,50 | 88.110,33 | 12.177,56 | 267.894,07 | 612.807,41 |
| PATRONAL | 1.072.071,66 | 176.648,19 | 24.974,33 | 524.272,48 | 1.797.966,66 |
| TOTAIS | 1.592.841,16 | 264.758,52 | 37.151,89 | 792.166,55 | 2.410.774,07 |

2.2. O parcelamento, de acordo com a norma legal vigente, no montante de R\$ 2.410.774,07 (dois milhões quatrocentos e dez mil setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos) gerará uma parcela mensal de R\$ 17.704,98 (dezessete mil setecentos e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme determina a Lei Municipal n.º 280/2010, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.3. O montante descrito no item precedente origina-se dos R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) das contribuições descontadas dos servidores e não retidas, que divididas em 60 (sessenta) parcelas monta R\$ 7.491,53 (sete mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), acrescidos de R\$ 1.797.966,66 (um milhão setecentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta seis reais e sessenta e seis centavos), divididos em 240 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.213,46 (dez mil, duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

2.4. A primeira parcela, no valor R\$ 17.704,98 (dezessete mil setecentos e quatro reais e noventa e oito centavos) será paga em 10 de janeiro de 2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção pelo índice IGP-M, desde a data do vencimento até a data do pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;



Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

2.6. A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.7. O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo de Previdência do Servidor - FUNPRETU para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

2.8. A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

2.9. Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice IGP-M acrescido de uma taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelos índices IGPM e acrescidas de taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses do caput desta cláusula, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.



Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade



Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

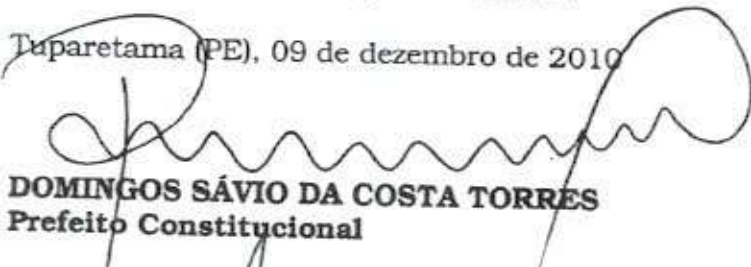
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de TUPARETAMA (PE).

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama (PE), 09 de dezembro de 2010


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito Constitucional


ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES,
Presidente

Testemunhas:

Maíra das Dores Leima

CPF: 363.350.104-53

Antônio da Hora S. Costa

CPF: 274.526.758-27



**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2005**

| COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|--------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
| JANEIRO | 10.204,49 | 3.197,99 | 268,04 | 13.239,90 | 26.910,42 |
| FEVEREIRO | 8.263,70 | 2.557,29 | 216,42 | 10.481,12 | 21.518,53 |
| MARÇO | 8.011,48 | 2.390,83 | 208,04 | 9.868,69 | 20.479,04 |
| ABRIL | 8.577,40 | 2.464,74 | 220,84 | 10.262,83 | 21.525,81 |
| MAIO | 5.389,58 | 1.564,01 | 139,07 | 6.327,36 | 13.420,02 |
| JUNHO | 21.775,59 | 6.443,27 | 564,37 | 25.142,15 | 53.925,38 |
| JULHO | 22.341,90 | 6.709,61 | 581,03 | 25.335,82 | 54.968,36 |
| AGOSTO | 23.168,24 | 7.154,86 | 606,46 | 25.872,58 | 56.802,14 |
| SETEMBRO | - | - | - | - | - |
| OUTUBRO | 22.652,84 | 6.975,90 | 592,57 | 24.186,11 | 54.407,42 |
| NOVEMBRO | 22.416,96 | 6.786,44 | 584,07 | 23.311,67 | 53.099,14 |
| DEZEMBRO | - | - | - | - | - |
| 13º SALÁRIO | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 152.802,18 | 46.244,94 | 3.980,91 | 174.028,23 | 377.056,26 |

**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2006**

| COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|--------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
| JANEIRO | 25.390,50 | 7.388,38 | 655,58 | 24.975,54 | 58.410,00 |
| FEVEREIRO | 22.734,17 | 6.612,48 | 586,94 | 21.857,51 | 51.791,10 |
| MARÇO | 1.579,39 | 464,08 | 40,87 | 1.485,93 | 3.570,27 |
| ABRIL | 21.805,41 | 6.526,23 | 566,63 | 20.116,09 | 49.014,36 |
| MAIO | 22.249,55 | 6.549,73 | 575,99 | 19.948,75 | 49.324,02 |
| JUNHO | 24.792,40 | 7.059,39 | 637,03 | 21.530,34 | 54.019,16 |
| JULHO | 25.164,67 | 7.107,31 | 645,44 | 21.271,24 | 54.188,66 |
| AGOSTO | 25.307,07 | 7.027,87 | 646,70 | 20.771,84 | 53.753,48 |
| SETEMBRO | 18.615,74 | 5.100,88 | 474,33 | 14.848,41 | 39.039,36 |
| OUTUBRO | 25.174,17 | 6.747,94 | 638,44 | 19.458,18 | 52.018,73 |
| NOVEMBRO | 12.863,15 | 3.326,54 | 323,79 | 9.610,85 | 26.124,33 |
| DEZEMBRO | 3.858,71 | 982,41 | 96,82 | 2.796,36 | 7.734,30 |
| 13º SALÁRIO | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 229.534,93 | 64.893,24 | 5.888,56 | 198.671,04 | 498.987,77 |

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e91f3ba69d88



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SA VIO DA COSTA TORRES
 Acesse em: https://lde.fce.gov.br/valida/DocAssinado.do?seamCodigo do documento: 5c3e916c-402e-40b6-b37d-99f1306091e8

**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2007**

| COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|--------------|------------------|--------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| JANEIRO | 27.365,54 | 6.796,34 | 683,24 | 19.175,27 | 54.020,39 |
| FEVEREIRO | 8.028,78 | 1.966,99 | 199,91 | 5.459,79 | 15.655,47 |
| MARÇO | - | - | - | - | - |
| ABRIL | 11.059,37 | 2.657,31 | 274,34 | 7.068,26 | 21.059,28 |
| MAIO | - | - | - | - | - |
| JUNHO | 2.253,35 | 533,07 | 55,72 | 1.351,44 | 4.193,56 |
| JULHO | 6.521,05 | 1.520,15 | 160,82 | 3.780,31 | 11.982,33 |
| AGOSTO | 6.156,57 | 1.361,50 | 150,36 | 3.422,42 | 11.090,85 |
| SETEMBRO | - | - | - | - | - |
| OUTUBRO | - | - | - | - | - |
| NOVEMBRO | 1.497,03 | 276,79 | 35,47 | 730,77 | 2.540,06 |
| DEZEMBRO | 18.935,19 | 3.112,91 | 440,96 | 8.770,73 | 31.259,79 |
| 13º SALÁRIO | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 81.816,88 | 18.225,06 | 2.000,82 | 49.758,99 | 151.801,75 |

**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2008**

| COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|--------------|------------------|--------------------------|-----------------|------------------|------------------|
| JANEIRO | 21.295,27 | 3.233,54 | 490,57 | 9.407,29 | 34.426,67 |
| FEVEREIRO | - | - | - | - | - |
| MARÇO | - | - | - | - | - |
| ABRIL | - | - | - | - | - |
| MAIO | - | - | - | - | - |
| JUNHO | - | - | - | - | - |
| JULHO | - | - | - | - | - |
| AGOSTO | - | - | - | - | - |
| SETEMBRO | 851,07 | 62,54 | 18,27 | 252,54 | 1.184,42 |
| OUTUBRO | - | - | - | - | - |
| NOVEMBRO | - | - | - | - | - |
| DEZEMBRO | 7.813,34 | 472,07 | 165,71 | 1.974,18 | 10.425,30 |
| 13º SALÁRIO | 17.220,19 | 1.040,43 | 365,21 | 4.350,99 | 22.976,82 |
| TOTAL | 47.179,87 | 4.808,58 | 1.039,76 | 15.985,00 | 69.013,21 |

**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2009**

| COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|--------------|---------------------|--------------------------|------------------|-------------------|---------------------|
| JANEIRO | 8.996,98 | 585,76 | 191,65 | 2.160,14 | 11.934,53 |
| FEVEREIRO | 21.267,05 | 1.325,87 | 451,86 | 4.823,27 | 27.868,05 |
| MARÇO | 39.765,74 | 2.794,10 | 851,20 | 8.560,66 | 51.971,70 |
| ABRIL | 40.118,21 | 2.883,34 | 860,03 | 8.131,94 | 51.993,52 |
| MAIO | 41.282,73 | 2.998,03 | 885,62 | 7.840,88 | 53.007,26 |
| JUNHO | 42.524,73 | 3.133,90 | 913,18 | 7.549,29 | 54.121,10 |
| JULHO | 48.081,12 | 3.766,34 | 1.036,95 | 7.964,39 | 60.848,80 |
| AGOSTO | 44.976,53 | 3.698,38 | 973,49 | 6.906,09 | 56.554,49 |
| SETEMBRO | 44.852,64 | 3.485,14 | 966,76 | 6.306,05 | 55.610,59 |
| OUTUBRO | 40.855,07 | 3.152,54 | 880,15 | 5.233,91 | 50.121,67 |
| NOVEMBRO | 64.263,58 | 4.889,69 | 1.383,06 | 7.455,69 | 77.992,02 |
| DEZEMBRO | 60.728,17 | 4.791,03 | 1.310,38 | 6.328,76 | 73.158,34 |
| 13º SALÁRIO | 63.025,25 | 4.972,25 | 1.359,95 | 6.568,15 | 75.925,60 |
| TOTAL | 560.737,80 | 42.476,37 | 12.064,28 | 85.829,22 | 701.107,67 |
| TOTAL | 1.072.071,66 | 176.648,19 | 24.974,33 | 524.272,48 | 1.797.966,66 |

Obs.: Índice de correção, Multas e Juros aplicados de acordo com a Lei nº 233/2005
 Cálculos efetuados apartir do site: www.calculoexato.com.br

SERVIDORES



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f3ba69d8e

SALDO PARA PARCELAMENTO EXERCÍCIO: 2005

| SERVIDOR COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------|-------------|-------------|-----------------------|
| JANEIRO | 10.731,88 | 2.417,71 | 262,99 | 7.779,30 | 21.191,88 |
| FEVEREIRO | 9.769,35 | 2.154,37 | 238,47 | 6.932,45 | 19.094,64 |
| MARÇO | 9.598,48 | 2.081,64 | 233,60 | 6.671,68 | 18.585,40 |
| ABRIL | 10.548,64 | 2.179,52 | 254,56 | 7.140,50 | 20.123,22 |
| MAIO | 10.675,58 | 2.095,92 | 255,43 | 7.034,54 | 20.061,47 |
| JUNHO | 10.838,08 | 2.156,40 | 259,89 | 7.024,82 | 20.279,19 |
| JULHO | 11.170,95 | 2.281,82 | 269,06 | 7.135,35 | 20.857,18 |
| AGOSTO | 11.584,12 | 2.413,81 | 279,95 | 7.281,72 | 21.559,60 |
| SETEMBRO | - | - | - | - | - |
| OUTUBRO | 11.326,42 | 2.523,06 | 276,99 | 6.921,97 | 21.048,44 |
| NOVEMBRO | 11.208,48 | 2.415,05 | 272,47 | 6.670,08 | 20.566,08 |
| DEZEMBRO | - | - | - | - | - |
| 13º SALÁRIO | 10.729,68 | 2.259,93 | 259,79 | 6.227,22 | 19.476,62 |
| TOTAL | 229.534,93 | 64.893,24 | 5.888,56 | 198.671,04 | 222.843,72 |

SALDO PARA PARCELAMENTO EXERCÍCIO: 2006

| SERVIDOR COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------|-------------|-------------|-----------------------|
| JANEIRO | 13.149,69 | 2.771,02 | 318,39 | 7.631,91 | 23.871,01 |
| FEVEREIRO | 11.751,17 | 2.346,79 | 281,96 | 6.614,76 | 20.994,68 |
| MARÇO | - | - | - | - | - |
| ABRIL | 11.559,20 | 2.339,04 | 277,96 | 6.095,77 | 20.271,97 |
| MAIO | 12.458,58 | 2.584,21 | 300,85 | 6.444,33 | 21.787,97 |
| JUNHO | 12.396,20 | 2.514,61 | 298,21 | 6.235,70 | 21.444,72 |
| JULHO | 12.582,33 | 2.439,70 | 300,44 | 6.128,99 | 21.451,46 |
| AGOSTO | 12.653,54 | 2.426,37 | 301,60 | 5.998,79 | 21.380,30 |
| SETEMBRO | 6.241,06 | 1.169,33 | 148,21 | 2.872,27 | 10.430,87 |
| OUTUBRO | 12.587,09 | 2.315,11 | 298,04 | 5.624,08 | 20.824,32 |
| NOVEMBRO | - | - | - | - | - |
| DEZEMBRO | - | - | - | - | - |
| 13º SALÁRIO | 11.855,84 | 2.010,95 | 277,34 | 4.950,45 | 19.094,58 |
| TOTAL | 117.234,70 | 22.917,13 | 2.803,00 | 58.597,05 | 201.551,88 |

SALDO PARA PARCELAMENTO EXERCÍCIO 2007

NÃO HÁ DÉBITO NO EXERCÍCIO 2007

SERVIDORES



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f3ba69d88

SALDO PARA PARCELAMENTO EXERCÍCIO 2008

| SERVIDOR COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 0,02 | JUROS 0,01 | TOTAL DA DÍVIDA |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------|---------------|-----------------|-----------------------|
| SETEMBRO | 851,07 | 1,07 | 17,04 | 154,28 | 1.023,46 |
| DEZEMBRO | 7.813,34 | (85,41) | 154,56 | 1.126,41 | 9.008,90 |
| 13º SALÁRIO | 16.333,05 | (178,54) | 323,09 | 2.354,66 | 18.832,26 |
| TOTAL | 24.997,47 | (262,88) | 494,69 | 3.635,35 | 28.864,63 |

SALDO PARA PARCELAMENTO EXERCÍCIO 2009

| SERVIDOR COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 0,02 | JUROS 0,01 | TOTAL DA DÍVIDA |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------|------------------|-------------------|-----------------------|
| JANEIRO | 191,78 | (1,26) | 3,81 | 25,50 | 219,83 |
| FEVEREIRO | 7.346,59 | (67,12) | 145,59 | 893,98 | 8.319,04 |
| MARÇO | 7.216,23 | (12,62) | 144,07 | 802,37 | 8.150,05 |
| ABRIL | 7.652,03 | (1,91) | 153,01 | 767,05 | 8.570,18 |
| MAIO | 7.836,19 | 3,53 | 156,80 | 698,10 | 8.694,62 |
| JUNHO | 8.236,00 | 11,97 | 164,96 | 645,27 | 9.058,20 |
| JULHO | 10.226,63 | 59,09 | 205,71 | 692,43 | 11.183,86 |
| AGOSTO | 8.475,29 | 79,76 | 171,10 | 483,43 | 9.209,58 |
| SETEMBRO | 8.547,20 | 44,36 | 171,83 | 394,35 | 9.157,74 |
| OUTUBRO | 4.178,50 | 19,58 | 83,97 | 148,16 | 4.430,21 |
| NOVEMBRO | 27.084,26 | 99,78 | 543,68 | 676,56 | 28.404,28 |
| DEZEMBRO | 25.683,87 | 161,81 | 516,91 | 376,99 | 26.739,58 |
| 13º SALÁRIO | 26.327,83 | 165,87 | 529,87 | 386,44 | 27.410,01 |
| TOTAL | 149.002,40 | 562,84 | 2.991,31 | 6.990,63 | 159.547,18 |
| TOTAL | 520.769,50 | 88.110,33 | 12.177,56 | 267.894,07 | 612.807,41 |

Obs.: Índice de correção, Multas e Juros aplicados de acordo com a Lei nº 233/2005
Cálculos efetuados a partir do site: www.calculoexato.com.br

| | |
|----------------|--------------------------|
| | 612.807,41 |
| 60 meses | 10.213,46 |
| 240 meses | 1.797.966,66 7.491,53 |
| parcela mensal | 17.704,98 |
| | 2.410.774,07 |

SERVIDORES



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9ff3ba69da8

| SERVIDOR COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 0,02 | JUROS 0,01 | TOTAL DA DÍVIDA |
|-------------------------|---------------------|--------------------------------|------------------|-------------------|-----------------------|
| SERVIDORES PATRONAL | 520.769,50 | 88.110,33 | 12.177,56 | 267.894,07 | 612.807,41 |
| | 1.072.071,66 | 176.648,19 | 24.974,33 | 524.272,48 | 1.797.966,66 |
| | 1.592.841,16 | 264.758,52 | 37.151,89 | 792.166,55 | 2.410.774,07 |



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9ff3ba69de8

| FONTE | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP M | MULTA | JUROS | TOTAL DA DÍVIDA |
|------------|---------------------|--------------------------|------------------|-------------------|---------------------|
| SERVIDORES | 520.769,50 | 88.110,33 | 12.177,56 | 267.894,07 | 612.807,41 |
| PATRONAL | 1.072.071,66 | 176.648,19 | 24.974,33 | 524.272,48 | 1.797.966,66 |
| | 1.592.841,16 | 264.758,52 | 37.151,89 | 792.166,55 | 2.410.774,07 |



SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2005

| COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|--------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
| JANEIRO | 10.204,49 | 3.197,99 | 268,04 | 13.239,90 | 26.902,42 |
| FEVEREIRO | 8.263,70 | 2.557,29 | 216,42 | 10.481,12 | 21.518,53 |
| MARÇO | 8.011,48 | 2.390,83 | 208,04 | 9.808,09 | 20.418,44 |
| ABRIL | 8.577,40 | 2.464,74 | 220,84 | 10.262,83 | 21.525,81 |
| MAIO | 5.389,58 | 1.564,01 | 139,07 | 6.327,36 | 13.410,02 |
| JUNHO | 21.775,59 | 6.443,27 | 564,37 | 25.142,15 | 53.925,38 |
| JULHO | 22.341,90 | 6.709,61 | 581,03 | 25.335,82 | 54.968,36 |
| AGOSTO | 23.168,24 | 7.154,86 | 606,46 | 25.872,58 | 56.802,14 |
| SETEMBRO | - | - | - | - | - |
| OUTUBRO | 22.652,84 | 6.975,90 | 592,57 | 24.186,11 | 54.407,42 |
| NOVEMBRO | 22.416,96 | 6.786,44 | 584,07 | 23.311,67 | 53.099,14 |
| DEZEMBRO | - | - | - | - | - |
| 13º SALÁRIO | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 152.802,18 | 46.244,94 | 3.980,91 | 174.028,23 | 377.056,26 |

SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2006

| COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|--------------|-------------------|--------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
| JANEIRO | 25.390,50 | 7.388,38 | 655,58 | 24.975,54 | 58.410,00 |
| FEVEREIRO | 22.734,17 | 6.612,48 | 586,94 | 21.857,51 | 51.791,10 |
| MARÇO | 1.579,39 | 464,08 | 40,87 | 1.485,93 | 3.570,27 |
| ABRIL | 21.805,41 | 6.526,23 | 566,63 | 20.116,09 | 49.014,36 |
| MAIO | 22.249,55 | 6.549,73 | 575,99 | 19.948,75 | 49.323,02 |
| JUNHO | 24.792,40 | 7.059,39 | 637,03 | 21.530,34 | 54.019,16 |
| JULHO | 25.164,67 | 7.107,31 | 645,44 | 21.271,24 | 54.188,66 |
| AGOSTO | 25.307,07 | 7.027,87 | 646,70 | 20.771,84 | 53.753,48 |
| SETEMBRO | 18.615,74 | 5.100,88 | 474,33 | 14.848,41 | 39.049,36 |
| OUTUBRO | 25.174,17 | 6.747,94 | 638,44 | 19.458,18 | 52.018,73 |
| NOVEMBRO | 12.863,15 | 3.326,54 | 323,79 | 9.610,85 | 26.124,33 |
| DEZEMBRO | 3.858,71 | 982,41 | 96,82 | 2.796,36 | 7.734,30 |
| 13º SALÁRIO | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 229.534,93 | 64.893,24 | 5.888,56 | 198.671,04 | 498.987,77 |

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SA VIO DA COSTA TORRES
 Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-410e-406-057d-e9f3b1691e8



**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2007**

| COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|--------------|------------------|--------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| JANEIRO | 27.365,54 | 6.796,34 | 683,24 | 19.175,27 | 54.023,39 |
| FEVEREIRO | 8.028,78 | 1.966,99 | 199,91 | 5.459,79 | 15.654,47 |
| MARÇO | - | - | - | - | - |
| ABRIL | 11.059,37 | 2.657,31 | 274,34 | 7.068,26 | 21.059,28 |
| MAIO | - | - | - | - | - |
| JUNHO | 2.253,35 | 533,07 | 55,72 | 1.351,44 | 4.193,58 |
| JULHO | 6.521,05 | 1.520,15 | 160,82 | 3.780,31 | 11.982,33 |
| AGOSTO | 6.156,57 | 1.361,50 | 150,36 | 3.422,42 | 11.090,85 |
| SETEMBRO | - | - | - | - | - |
| OUTUBRO | - | - | - | - | - |
| NOVEMBRO | 1.497,03 | 276,79 | 35,47 | 730,77 | 2.540,06 |
| DEZEMBRO | 18.935,19 | 3.112,91 | 440,96 | 8.770,73 | 31.259,89 |
| 13º SALÁRIO | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 81.816,88 | 18.225,06 | 2.000,82 | 49.758,99 | 151.801,75 |

**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2008**

| COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|--------------|------------------|--------------------------|-----------------|------------------|------------------|
| JANEIRO | 21.295,27 | 3.233,54 | 490,57 | 9.407,29 | 34.426,67 |
| FEVEREIRO | - | - | - | - | - |
| MARÇO | - | - | - | - | - |
| ABRIL | - | - | - | - | - |
| MAIO | - | - | - | - | - |
| JUNHO | - | - | - | - | - |
| JULHO | - | - | - | - | - |
| AGOSTO | - | - | - | - | - |
| SETEMBRO | 851,07 | 62,54 | 18,27 | 252,54 | 1.184,42 |
| OUTUBRO | - | - | - | - | - |
| NOVEMBRO | - | - | - | - | - |
| DEZEMBRO | 7.813,34 | 472,07 | 165,71 | 1.974,18 | 10.425,30 |
| 13º SALÁRIO | 17.220,19 | 1.040,43 | 365,21 | 4.350,99 | 22.976,82 |
| TOTAL | 47.179,87 | 4.808,58 | 1.039,76 | 15.985,00 | 69.013,21 |

**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2009**

| COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|--------------|---------------------|--------------------------|------------------|-------------------|---------------------|
| JANEIRO | 8.996,98 | 585,76 | 191,65 | 2.160,14 | 11.934,53 |
| FEVEREIRO | 21.267,05 | 1.325,87 | 451,86 | 4.823,27 | 27.868,05 |
| MARÇO | 39.765,74 | 2.794,10 | 851,20 | 8.560,66 | 51.971,70 |
| ABRIL | 40.118,21 | 2.883,34 | 860,03 | 8.131,94 | 51.993,52 |
| MAIO | 41.282,73 | 2.998,03 | 885,62 | 7.840,88 | 53.007,26 |
| JUNHO | 42.524,73 | 3.133,90 | 913,18 | 7.549,29 | 54.121,10 |
| JULHO | 48.081,12 | 3.766,34 | 1.036,95 | 7.964,39 | 60.848,80 |
| AGOSTO | 44.976,53 | 3.698,38 | 973,49 | 6.906,09 | 56.554,49 |
| SETEMBRO | 44.852,64 | 3.485,14 | 966,76 | 6.306,05 | 55.610,59 |
| OUTUBRO | 40.855,07 | 3.152,54 | 880,15 | 5.233,91 | 50.121,67 |
| NOVEMBRO | 64.263,58 | 4.889,69 | 1.383,06 | 7.455,69 | 77.992,02 |
| DEZEMBRO | 60.728,17 | 4.791,03 | 1.310,38 | 6.328,76 | 73.158,34 |
| 13º SALÁRIO | 63.025,25 | 4.972,25 | 1.359,95 | 6.568,15 | 75.925,60 |
| TOTAL | 560.737,80 | 42.476,37 | 12.064,28 | 85.829,22 | 701.107,67 |
| TOTAL | 1.072.071,66 | 176.648,19 | 24.974,33 | 524.272,48 | 1.797.966,66 |

Obs: Índice de correção, Multas e Juros aplicados de acordo com a Lei nº 233/2005
Cálculos efetuados apartir do site: www.calculoexato.com.br

SERVIDORES



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f3ba69d88

SALDO PARA PARCELAMENTO EXERCÍCIO: 2005

| SERVIDOR COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|
| JANEIRO | 10.731,88 | 2.417,71 | 262,99 | 7.779,30 | 21.191,88 |
| FEVEREIRO | 9.769,35 | 2.154,37 | 238,47 | 6.932,45 | 19.094,64 |
| MARÇO | 9.598,48 | 2.081,64 | 233,60 | 6.671,68 | 18.585,40 |
| ABRIL | 10.548,64 | 2.179,52 | 254,56 | 7.140,50 | 20.123,22 |
| MAIO | 10.675,58 | 2.095,92 | 255,43 | 7.034,54 | 20.061,47 |
| JUNHO | 10.838,08 | 2.156,40 | 259,89 | 7.024,82 | 20.279,19 |
| JULHO | 11.170,95 | 2.281,82 | 269,06 | 7.135,35 | 20.857,18 |
| AGOSTO | 11.584,12 | 2.413,81 | 279,95 | 7.281,72 | 21.559,60 |
| SETEMBRO | - | - | - | - | - |
| OUTUBRO | 11.326,42 | 2.523,06 | 276,99 | 6.921,97 | 21.048,44 |
| NOVEMBRO | 11.208,48 | 2.415,05 | 272,47 | 6.670,08 | 20.566,08 |
| DEZEMBRO | - | - | - | - | - |
| 13º SALÁRIO | 10.729,68 | 2.259,93 | 259,79 | 6.227,22 | 19.476,62 |
| TOTAL | 229.534,93 | 64.893,24 | 5.888,56 | 198.671,04 | 222.843,72 |

SALDO PARA PARCELAMENTO EXERCÍCIO: 2006

| SERVIDOR COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------|-----------------|------------------|-----------------------|
| JANEIRO | 13.149,69 | 2.771,02 | 318,39 | 7.631,91 | 23.871,01 |
| FEVEREIRO | 11.751,17 | 2.346,79 | 281,96 | 6.614,76 | 20.994,68 |
| MARÇO | - | - | - | - | - |
| ABRIL | 11.559,20 | 2.339,04 | 277,96 | 6.095,77 | 20.271,97 |
| MAIO | 12.458,58 | 2.584,21 | 300,85 | 6.444,33 | 21.787,97 |
| JUNHO | 12.396,20 | 2.514,61 | 298,21 | 6.235,70 | 21.444,72 |
| JULHO | 12.582,33 | 2.439,70 | 300,44 | 6.128,99 | 21.451,46 |
| AGOSTO | 12.653,54 | 2.426,37 | 301,60 | 5.998,79 | 21.380,30 |
| SETEMBRO | 6.241,06 | 1.169,33 | 148,21 | 2.872,27 | 10.430,87 |
| OUTUBRO | 12.587,09 | 2.315,11 | 298,04 | 5.624,08 | 20.824,32 |
| NOVEMBRO | - | - | - | - | - |
| DEZEMBRO | - | - | - | - | - |
| 13º SALÁRIO | 11.855,84 | 2.010,95 | 277,34 | 4.950,45 | 19.094,58 |
| TOTAL | 117.234,70 | 22.917,13 | 2.803,00 | 58.597,05 | 201.551,88 |

SALDO PARA PARCELAMENTO EXERCÍCIO 2007

NÃO HÁ DÉBITO NO EXERCÍCIO 2007

SERVIDORES



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f13ba694e8

**SALDO PARA PARCELAMENTO
 EXERCÍCIO 2008**

| SERVIDOR COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 0,02 | JUROS 0,01 | TOTAL DA DÍVIDA |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------|---------------|-----------------|-----------------------|
| SETEMBRO | 851,07 | 1,07 | 17,04 | 154,28 | 1.023,46 |
| DEZEMBRO | 7.813,34 | (85,41) | 154,56 | 1.126,41 | 9.008,90 |
| 13º SALÁRIO | 16.333,05 | (178,54) | 323,09 | 2.354,66 | 18.832,26 |
| TOTAL | 24.997,47 | (262,88) | 494,69 | 3.635,35 | 28.864,63 |

**SALDO PARA PARCELAMENTO
 EXERCÍCIO 2009**

| SERVIDOR COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 0,02 | JUROS 0,01 | TOTAL DA DÍVIDA |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------|------------------|-------------------|-----------------------|
| JANEIRO | 191,78 | (1,26) | 3,81 | 25,50 | 219,83 |
| FEVEREIRO | 7.346,59 | (67,12) | 145,59 | 893,98 | 8.319,04 |
| MARÇO | 7.216,23 | (12,62) | 144,07 | 802,37 | 8.150,05 |
| ABRIL | 7.652,03 | (1,91) | 153,01 | 767,05 | 8.570,18 |
| MAIO | 7.836,19 | 3,53 | 156,80 | 698,10 | 8.694,62 |
| JUNHO | 8.236,00 | 11,97 | 164,96 | 645,27 | 9.058,20 |
| JULHO | 10.226,63 | 59,09 | 205,71 | 692,43 | 11.183,86 |
| AGOSTO | 8.475,29 | 79,76 | 171,10 | 483,43 | 9.209,58 |
| SETEMBRO | 8.547,20 | 44,36 | 171,83 | 394,35 | 9.157,74 |
| OUTUBRO | 4.178,50 | 19,58 | 83,97 | 148,16 | 4.430,21 |
| NOVEMBRO | 27.084,26 | 99,78 | 543,68 | 676,56 | 28.404,28 |
| DEZEMBRO | 25.683,87 | 161,81 | 516,91 | 376,99 | 26.739,58 |
| 13º SALÁRIO | 26.327,83 | 165,87 | 529,87 | 386,44 | 27.410,01 |
| TOTAL | 149.002,40 | 562,84 | 2.991,31 | 6.990,63 | 159.547,18 |
| TOTAL | 520.769,50 | 88.110,33 | 12.177,56 | 267.894,07 | 612.807,41 |

Obs.: Índice de correção, Multas e Juros aplicados de acordo com a Lei nº 233/2005
 Cálculos efetuados a partir do site: www.calculoexato.com.br

| | |
|----------------|--------------|
| | 612.807,41 |
| 60 meses | 10.213,46 |
| | 1.797.966,66 |
| 240 meses | 7.491,53 |
| parcela mensal | 17.704,98 |
| | 2.410.774,07 |

SERVIDORES



| SERVIDOR COMPETÊNCIA | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA | JUROS | TOTAL DA DÍVIDA |
|-------------------------|---------------------|--------------------------------|------------------|-------------------|-----------------------|
| SERVIDORES PATRONAL | 520.769,50 | 88.110,33 | 12.177,56 | 267.894,07 | 612.807,41 |
| | 1.072.071,66 | 176.648,19 | 24.974,33 | 524.272,48 | 1.797.966,66 |
| | 1.592.841,16 | 264.758,52 | 37.151,89 | 792.166,55 | 2.410.774,07 |

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f13ba69de8



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5c3e416c-402e-40b6-b37d-e9f13ba69ae8

| FONTE | VALOR ORIGINAL | INDICE DE CORREÇÃO IGP-M | MULTA 2% | JUROS 1% | TOTAL DA DÍVIDA |
|---------------------|---------------------|--------------------------|------------------|-------------------|---------------------|
| SERVIDORES PATRONAL | 520.769,50 | 88.110,33 | 12.177,56 | 267.894,07 | 612.807,41 |
| | 1.072.071,66 | 176.648,19 | 24.974,33 | 524.272,48 | 1.797.966,66 |
| | 1.592.841,16 | 264.758,52 | 37.151,89 | 792.166,55 | 2.410.774,07 |



LEI MUNICIPAL Nº 286, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ementa: "Autoriza o Parcelamento de Dívida do Poder Executivo com o Fundo de Previdência de Tuparetama - FUNPRETU e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento da Dívida com o Fundo de Previdência de Tuparetama - FUNPRETU, cujas regras obedecerão ao contido na presente Lei.

Art. 2º - O objeto do Parcelamento da Dívida é obrigação contraída pelo Município de Tuparetama com o FUNPRETU, consolidado e atualizado até 31/12/2009, proveniente de contribuição patronal relativa aos salários dos servidores do Município, acrescidos das respectivas retenções efetuadas no mesmo período e não repassadas ao FUNPRETU, referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009.

§1º- A dívida concernente às contribuições patronais referente à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO DE 2009, no valor total atualizado e corrigido de R\$ 1.797.966,66 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º. Os débitos oriundos das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas ao FUNPRETU, relativos à mesma competência do parágrafo anterior no valor de R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) serão parcelados em sessenta prestações mensais.

Art. 3º. Sobre o valor nominal de cada competência da dívida, objeto do parcelamento tratado nesta Lei, será aplicado o IGPM - FGV, como índice de correção monetária.

Art. 4º. Sobre o valor corrigido conforme previsto no artigo 3º desta Lei incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 5º. O valor da dívida constante no *caput* do art. 2º desta Lei, está consolidado nos termos do parcelamento e confissão de débitos previdenciários, lavrado com base nos valores e tempo decorrido em 31.12.2009.



Art. 6º. As parcelas previstas no § 1º do artigo 2º serão quitadas até o último dia útil de cada mês, vencendo a primeira no mês subsequente ao da promulgação da presente Lei.

Art. 7º. O não pagamento de três parcelas consecutivas ou atraso no pagamento de seis parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos de correção pelo IGPM e juros de 1% (um por cento), ao mês, será aplicado ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 8º. Constituem motivos para rescisão do parcelamento, ainda:

I – infração a qualquer das cláusulas do Termo de Confissão de Dívida e parcelamento;

II – a falta de recolhimento de quaisquer contribuições corrente mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Art. 9º. As despesas decorrentes do pagamento da dívida individualizada no art. 2º da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei orçamentária anual, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

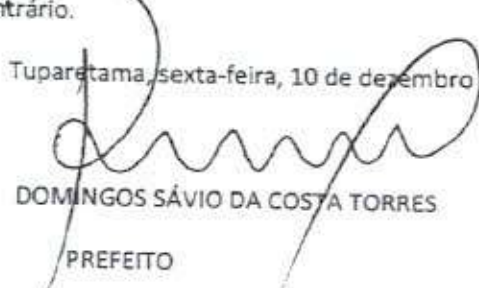
Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará que seja consignado no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município de Tuparetama, durante o prazo estabelecido para o pagamento do parcelamento das dívidas de que trata esta Lei, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios do cumprimento desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, se necessário, mediante Decreto, a suplementação de dotações próprias do orçamento municipal em vigor, através do remanejamento de verbas, com anulação parcial ou total de outras dotações do mesmo orçamento, para as despesas de que trata esta Lei.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 242, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuparetama, sexta-feira, 10 de dezembro de 2010.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

PREFEITO